



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/SML/PVH

PROCESSO: 11.00111/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E MEIO-FIO CONTEMPLANDO AS RUAS: RUA ARAÇARI, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA BEIRA SUL RESPECTIVAMENTE NO BAIRRO TRÊS MARIAS; RUAMANGABEIRA E RUA ANDRADES SITUADAS NO BAIRRO MARIANA, visando atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.(CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 898569/2020).

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.666.201/0001-34 aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 04.07.2022, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 11.07.22.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa em sua comunicação questionou as seguintes questões, *in verbs*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



1. Na planilha orçamentária do referido certame foram utilizados como preços de referência as tabelas do SINAPI do mês de Maio de 2021 e do SICRO do mês de janeiro de 2021, dessa forma os preços estão defasados.
2. Qual será o procedimento quanto ao reajuste de preços com a empresa futuramente contratada? O contrato já sofrerá reajuste desde seu início, visto o tempo decorrido a partir da data de referência, como será considerado os custos dos insumos, uma vez que seus preços estão defasados tornando a obra inexecutável.

DO MÉRITO

As razões pelas empresas não merecem prosperar.DA RESPOSTA

Após uma análise superficial das referências a comissão apurou que a data base utilizada como referência nas planilhas orçamentárias eram das tabelas do SINAPI de maio de 2021 e do SICRO de janeiro de 2021, contudo, tendo em vista que as questões ora ventiladas dizem respeito ao orçamento da licitação em comento, a Comissão encaminhou os autos à Secretaria demandante.

Trata-se de certame com preço estimativo de R\$ 8.107.312,46 (Oito milhões, cento e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos). Contudo, à época da confecção do orçamento, foram utilizadas as planilhas referenciais de preços mais atualizadas possível, adotando-se primeiramente as tabelas SINAPI, posteriormente, outras referências da Adm. Pública, tabelas referenciais consagradas e aceitas pelos entes públicos em cotações e composições realizadas pelos orçamentistas, tudo em perfeita harmonia ao objeto licitado e nas formulações das propostas.

Faz constar que para a orçamentação e composição dos preços das planilhas orçamentárias foram utilizadas bases oficiais como SINAPI, as quais se encontram em consonância com o artigo 3º do Decreto Federal n.º 7.983/13, que possui a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

Cabe destacar que conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, que possui a seguinte redação:

"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada".

Somos sabedores que o aumento desenfreado das moedas de referência para o mercado comercial (dólar e euro), causaram onerosidade de produtos e matéria prima que utiliza a base de tais moedas para cotação comercial, tal variação refletiu diretamente nos valores de insumos e de alguns produtos tais como cimento, ferro, combustíveis, maquinários, entre outros sofreram aumentos consideráveis nos últimos meses.

Diante do cenário torna-se impossível manter um valor estimado para um certame licitatório sem sofrer alterações mensais. Porém, a empresa vencedora do certame poderá pleitear



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



junto a secretaria solicitante do objeto eventual reequilíbrio de valores dos serviços/insumos que tiveram majorações desde sua data base após assinatura do Contrato.

Uma das formas de busca desse equilíbrio é o próprio reajuste que se encontra em várias passagens do edital e d projeto básico, senão vejamos:

9.8. Na ocorrência de preços divergentes entre insumos nas composições auxiliares ou "sub-composições" pela adoção de múltiplos critérios de referência (SINAPI/SICRO/COTAÇÃO/ETC) a empresa deverá utilizar o menor valor entre eles, sem prejuízo de **requerer por ocasião da assinatura do contrato o reajuste, após a avaliação individual de todos os insumos por meio de procedimento administrativo devidamente instruído**".

12. DO REAJUSTE DE PREÇO: 12.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, **contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, **contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.**

Outro não foi o entendimento do orçamentista que uma vez consultado também chamou atenção ao instituto supra mencionado, nos termos do despacho que constará como anexo da presente decisão

DA DECISÃO

Ante ao exposto, conheço da impugnação apresentada para, nos termos da consulta realizada junto ao orçamentista (documento em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



anexo), no mérito **JULGA-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo o certame inalterados nos termos do edital.

Porto Velho, 08 de julho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHÔA
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH

TAIANE DO CARMO SOUZA
MEMBRO CPL/SML/PVH